



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 7.948, DE 2010

(Do Sr. Francisco Rossi)

Institui a avaliação anual de saúde para motoristas de ônibus e de cooperativas de vans e táxis e dá outras providências.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-2895/2008.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Artigo 1º - Os motoristas de ônibus e de cooperativas de vans e táxis ficam obrigados a realizarem exame de saúde anual, quando serão contemplados os mesmos do exame de saúde admissional.

Artigo 2º - A observância do disposto no artigo 1º será condição necessária para participação em licitações de novas linhas, concessões ou permissões para prestação dos serviços ora tratados.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por meio das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por escopo discutir a saúde do motorista profissional, revelando aspectos da atividade a que estão submetidos, e como o organismo e o trabalho podem repercutir na saúde causando sinais, sintomas e doenças.

Notoriamente, sabe-se que muitos dos acidentes que ocorrem nas estradas brasileiras têm como causa principal as más condições de saúde dos motoristas. Preocupações das mais variadas interferem no trabalho do gestor de unidade móvel incluindo-se o estresse físico, psíquico e social, que vão além do limite de tolerância de qualquer atividade. Cumprem longas jornadas, condições de higiene quase sempre precárias, alimentação não condizente, obesos, com privação do sono, sem condicionamento físico, sem exames periódicos, mal remunerados, tudo concorrendo para que se possa afirmar que se trata de trabalho extremamente penoso, onde o operador dá mais do que é possível numa jornada de trabalho.

A atividade profissional de motorista possui peculiaridades que se tornam um diferencial em relação às demais profissões, pois está exposta, distintivamente, a fatores nocivos à saúde, tais como: ruídos, gases tóxicos, trânsito intenso, vandalismo, veículos com condições inadequadas quanto à ergonomia, os quais acabam debilitando a saúde em seu âmbito total, ou seja, físico, psicológico e social, sem olvidar ainda, do problema de alcoolismo e do consumo excessivo de inibidores do sono.

Nesse diapasão, em decorrência de tudo quanto exposto, surgem as doenças relacionadas à atividade profissional desenvolvida, além dos acidentes causados na maioria das vezes pela precariedade na situação física e emocional dos motoristas.

Dentre as várias medidas utilizadas para proporcionar uma melhoria de saúde em todos os níveis (físico, mental e emocional), o exame médico

periódico representa uma excelente ferramenta a ser utilizada na promoção e controle de saúde geral e ocupacional dentro de uma empresa, pois é a oportunidade de o médico estreitar individualmente a relação “médico – paciente” com o motorista, fazendo com que ele se sinta valorizado como ser humano.

No momento da realização do exame, deve-se solicitar ao trabalhador as informações mais detalhadas possíveis sobre seus hábitos pessoais, sobre sintomas que apresente ou tenha observado durante o período em que se encontra trabalhando, sendo relevante ainda, detida pesquisa sobre a saúde atual e pregressa, possíveis problemas familiares ou dificuldades pelas quais esteja passando ou tenha passado e que possam estar afetando o desenvolvimento normal de sua atividade laborativa.

Espera-se efetiva contribuição para a valorização da saúde desses trabalhadores, orientando-os por uma perspectiva ampla e abrangente de saúde, relacionadas às condições do trabalho e à qualidade de vida. Tais ações devem envolver os motoristas e as empresas de transporte que os contratam, além de empresas relacionadas aos ramos de logística, transportes e estradas de rodagem, em parcerias pautadas pela integralidade, interdisciplinaridade e intersetorialidade, articulando as áreas de Saúde do Trabalhador, Fonoaudiologia, Psicologia, Nutrição, Fisioterapia, Medicina, dentre outras.

Políticas como o Código de Trânsito são competentes no sentido de tornar o motorista mais consciente e responsável ao volante, mas não surtem efeito em evitar os acidentes provocados pelo desgaste físico e mental na atividade de trabalho desses profissionais. De modo que, faz-se necessário à implementação de política que minimize o potencial de riscos de acidentes e doenças no setor de transporte.

Ante o exposto, aguarda o apoio no tocante à aprovação da iniciativa legislativa ora submetida.

Sala das Sessões, em 24 de novembro de 2010.

Deputado Federal Francisco Rossi de Almeida

FIM DO DOCUMENTO
